Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
12/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12/08/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 66 DE 2025

(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno deste Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 451 de 2025, de autoria da Deputada Estadual Flávia Francischini (União) que Altera a Lei nº 21.964, de 30 de abril de 2024, para incluir o Art. 62-A, que dispõe sobre a responsabilidade dos gestores escolares da rede pública e privada de ensino do Estado do Paraná e os gestores dos estabelecimentos públicos e privados da rede superior de ensino do Estado do Paraná em formalmente denunciar os casos de indícios de bullying, discriminação. violência e instigação ao suicídio de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). – Lei Isabelly Baldin

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), bem como a toda a bancada de Deputados Estaduais.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 11 de agosto de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Justificativa:

O Projeto de Lei nº 451 de 23 de junho de 2025, de autoria da Deputada Estadual Flávia Francischini, representa um avanço fundamental na proteção dos direitos e da integridade dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Paraná. A proposta busca tornar obrigatória a comunicação formal, pelos gestores escolares e universitários das redes pública e privada, de casos que apresentem indícios de bullying, discriminação, violência ou instigação ao suicídio envolvendo estudantes com TEA, no prazo máximo de 7 (sete) dias, à Secretaria Estadual da Segurança Pública e ao Ministério Público.

Tal medida visa garantir resposta rápida e eficaz do Poder Público, prevenindo a continuidade de práticas abusivas e assegurando que providências cabíveis sejam adotadas imediatamente. A vulnerabilidade dos alunos com TEA frente a essas condutas demanda atenção especial, visto que episódios de violência psicológica e física, quando não identificados ou devidamente denunciados, podem gerar danos irreversíveis à saúde física, emocional e social dessas crianças, adolescentes e jovens.

O PL 451 de 23 de junho de 2025 fortalece a rede de proteção prevista no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), alinhando-se a políticas públicas de inclusão e proteção integral. Sua aprovação contribuirá para que instituições de ensino assumam papel

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERIDO

proativo na defesa da dignidade humana, criando um ambiente educacional mais seguro, inclusivo e respeitoso.

Diante da relevância social e da necessidade urgente de medidas preventivas e protetivas, esta Moção expressa total apoio à aprovação da referida proposição legislativa, como instrumento de salvaguarda dos direitos e da vida de alunos com TEA em todo o Estado do Paraná.

CONFERIDO